



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

## **DISSÍDIO COLETIVO DC 0080014-70.2019.5.22.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Relator: LIANA CHAIB**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/01/2019

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI - CNPJ: 07.471.774/0001-40

ADVOGADO: PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO - OAB: PI0005128

ADVOGADO: IVANA POLICARPO MOITA - OAB: PI0004860

ADVOGADO: DANIEL PAZ DE CARVALHO - OAB: PI0013338

ADVOGADO: GUSTAVO DE CASTRO NERY - OAB: PI0009918

ADVOGADO: JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - OAB: PI0013193

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI - CNPJ: 07.399.479/0001-20

ADVOGADO: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO - OAB: PI11680

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - ESTADO DO PIAUÍ**

Processo nº 0080014-70.2019.5.22.0000

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI**, entidade sindical inscrita sob o CNPJ nº 07.399.479/0001-20, neste ato representado por seu presidente, ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, e seu advogado, ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, e **SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.774/0001-40, neste ato representado por seu presidente, ANDRÉ DE SOUSA LIMA, e seu advogado, JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que compuseram a lide, definindo a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019, nos seguintes termos e cláusulas convencionais:

***I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA DATA-BASE***

*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.*

*Parágrafo Único. Em virtude do presente acordo, os efeitos financeiros decorrentes do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 devem ser **contado s somente a partir da data de sua homologação judicial.***



## II - CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha Do Piauí/PI, Alegrete Do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada Do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical Do Piauí/PI, Anísio De Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras Do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção Do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande Do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista Do Piauí/PI, Belém Do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia Do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio Do Piauí/PI, Bonfim Do Piauí/PI, Boqueirão Do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti Dos Lopes/PI, Buriti Dos Montes/PI, Cabeceiras Do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande Do Piauí/PI, Campinas Do Piauí/PI, Campo Alegre Do Fidalgo/PI, Campo Grande Do Piauí/PI, Campo Largo Do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto Do Buriti/PI, Capitão De Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas Do Piauí/PI, Caridade Do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga Do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim Do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa Do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa Do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê Do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro Do Chapeu do Piauí/PI, Murici Dos Portelas/PI, Nazaré Do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurgueia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz Do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis Do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurgueia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José o Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luís do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Urucuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



*Para o ano de 2019, o salário-base para a vigilância será de R\$ 1.257,88 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).*

*Parágrafo Único. Os funcionários do Monitoramento Eletrônico, que possuem piso salarial estipulado por empresa, terão seus salários reajustados conforme o percentual previsto na CLÁUSULA QUARTA.*

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO**

*Os salários vigentes serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) relativamente ao valor nominal do ano anterior.*

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

*As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, intrajornada, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.*

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

*O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.*

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS**

*As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.*

*§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;*

*§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho (MTE) a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.*

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

*As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente.*

#### **IX - CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**



*As horas-extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.*

*Parágrafo Único. Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.*

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

*À hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.*

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

*As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, e o adicional de insalubridade que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.*

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

*Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.*

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

*As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o ticket alimentação para todos os seus trabalhadores no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36.*

*§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético e corresponderá à quantidade mensal de 24 tickets, independentemente da quantidade de dias ao mês;*

*§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;*

*§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixo no caput desta cláusula;*

*§4º. Nos postos de serviço, excetuando-se os do município de Teresina, que, em virtude de situações excepcionais, a refeição seja entregue pronta aos vigilantes, através de fornecedor exclusivo, fica autorizado o desconto dos valores diretamente no contracheque até o limite do ticket-alimentação; e,*

*§5º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.*



#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

*É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.*

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

*O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei no 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados, e de transporte de valores, ficando o percentual de cálculo incidindo ao pessoal da administração.*

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS**

*Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei no 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomar como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99).*

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

*As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contrária a Lei n. 7.102/83. § 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor; § 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.*

#### **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM**





*Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.*

*§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.*

*§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.*

*§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.*

#### **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO**

*As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva além de ir ao encontro de todo o regimento, garantindo que o empregado não opere na clandestinidade e sem o preparo adequado.*

#### **XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO**

*As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.*

*§1º. Em conformidade com a Portaria n° 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;*

*§2º. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "kaps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação; §3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.*

*§4º. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIS, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.*

#### **XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

*Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.*

*Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.*



## **XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCAL DA EMPRESA**

*Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 5(cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.*

*Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.*

## **XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

*Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:*

*POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);*

*POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de -Trabalho: 12 X 36 horas;*

*POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;*

*POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;*

*POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;*

*POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;*

*§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;*

*§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;*





§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) horas mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

#### XXIV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DSR

Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

#### XXV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

#### XXVI - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.

#### XXVII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA E COMISSÃO DE EMPREGADOS

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

#### XXVIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional.

#### XXIX - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAUDE



*As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Laboral e com a homologação do Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde;*

*§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;*

*§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;*

*§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);*

*§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);*

*§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado; §6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano; §7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial; §8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador.*

### **XXX - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS COMERCIAIS**

*As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados, mediante receituário médico, aquisição de medicamentos no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.*

### **XXXI - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISOES**

*As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuência da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.*

*Parágrafo único: As empresas deverão fornecer relatório mensal de todas as rescisões contratuais bem como de novas contratações, até o 5º dia útil do mês seguinte.*



### **XXXII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

*As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "acidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:*

*\* Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;*

*\* Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;*

*Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, periculosidade e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.*

*Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.*

### **XXXIII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

*Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa ha pelo menos 5 anos e que comunique a empresa essa condição.*

### **XXXIV - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

*No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto. Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.*

### **XXXV - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS-LICENÇA REMUNERADA**

*A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa. Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).*

### **XXXVI - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

*As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.*



### **XXXVII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

*I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de um vírgula cinco por cento (1,5%) e dois por cento (2%) a título de manutenção sindical, sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de julho/2019, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;*

*II - Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.*

*Parágrafo 1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.*

*Parágrafo 2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;*

*Parágrafo 3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.*

*Parágrafo 4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2ª. Vara do Trabalho de Teresina.*

*Parágrafo 5º. O Sindicato Laboral compromete-se a apresentar, anualmente, as fichas de filiação e de autorização de desconto atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Por sua vez, o Sindicato Patronal compromete-se a realizar em contracheque o desconto das contribuições para o Sindicato Laboral.*

*Parágrafo 6º. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuem desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.*

### **XXXVIII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.*



#### *XIX - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE*

*Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.*

#### *XL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA*

*As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.*

#### *XLI - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO PORTADOR DE SEQUELA DE ACIDENTE DE TRABALHO*

*As empresas adotarão as medidas legais para a reabilitação do empregado que sofreu acidente de trabalho.*

#### *XLII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA*

*As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.*

#### *XLIII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS*

*Os termos ora ajustados do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 somente gerarão efeitos financeiros a partir da data da homologação do presente acordo judicial, não promovendo, por conseguinte, qualquer passivo financeiro trabalhista anterior, em conformidade com o texto da Cláusula Primeira, Parágrafo Único.*



O presente acordo foi celebrado em audiência realizada em 07/06/2019 no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputa - NUPEMEC, presidida pelo Desembargador Conciliador, Dr. Manoel Edilson Cardoso, ocasião em que, apresentada a proposta mediada e realizada Assembleia com os associados devidamente convocados e ali presentes, esta foi prontamente aceita.

Ante o exposto, as partes requerem à Vossa Excelência que se digne em homologar o presente acordo judicial, com a extinção do feito com julgamento de mérito, em homenagem ao art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, a fim de que a presente transação produza seus jurídicos e regulares efeitos, ressaltando-se que o presente pedido é apresentado de forma conjunta, com a assinatura dos presidentes e advogados dos sindicatos, dispensando-se, assim, a necessidade de intimação de quaisquer das partes para manifestar anuência.

Por fim, as partes declaram que, em razão da composição alcançada e a partir eventual homologação do presente acordo, não possuem interesse recursal, desistindo do prazo de recurso contra a decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que esta produza seus efeitos tão logo publicada.

Nestes Termos,

Pede e confia no deferimento.

Teresina-PI, 18 de junho de 2019.

**ANDRÉ DE SOUSA LIMA**

**PRESIDENTE DO SINDVIGILANTES**

**ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR**

**PRESIDENTE DO SEVIGEPI**





Documento assinado pelo Shodo

**JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO**

**ADVOGADO SINDVIGILANTES - OAB/PI 13.193**

**ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**

**ADVOGADO SEVIGEPI - OAB/PI 11.680**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - ESTADO DO PIAUÍ**

Processo nº 0080014-70.2019.5.22.0000

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI**, entidade sindical inscrita sob o CNPJ nº 07.399.479/0001-20, neste ato representado por seu presidente, ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, e seu advogado, ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, e **SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.774/0001-40, neste ato representado por seu presidente, ANDRÉ DE SOUSA LIMA, e seu advogado, JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que compuseram a lide, definindo a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019, nos seguintes termos e cláusulas convencionais:

***I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA DATA-BASE***

*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.*

*Parágrafo Único. Em virtude do presente acordo, os efeitos financeiros decorrentes do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 devem ser contados somente a partir da data de sua homologação judicial.*

***II - CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA***

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL,*





SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha Do Piauí/PI, Alegrete Do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada Do Gurgueia/PI, Amarante/PI, Angical Do Piauí/PI, Anísio De Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras Do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção Do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande Do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista Do Piauí/PI, Belém Do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia Do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio Do Piauí/PI, Bonfim Do Piauí/PI, Boqueirão Do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti Dos Lopes/PI, Buriti Dos Montes/PI, Cabeceiras Do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande Do Piauí/PI, Campinas Do Piauí/PI, Campo Alegre Do Fidalgo/PI, Campo Grande Do Piauí/PI, Campo Largo Do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto Do Buriti/PI, Capitão De Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas Do Piauí/PI, Caridade Do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurgueia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Cural Novo do Piauí/PI, Currinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga Do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim Do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa Do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa Do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê Do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro Do Chapéu do Piauí/PI, Murici Dos Portelas/PI, Nazaré Do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeiras/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurgueia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz Do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis Do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurgueia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José o Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do





*Piauí/PI, São Luís do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Urucuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.*

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

*Para o ano de 2019, o salário-base para a vigilância será de R\$ 1.257,88 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).*

*Parágrafo Único. Os funcionários do Monitoramento Eletrônico, que possuem piso salarial estipulado por empresa, terão seus salários reajustados conforme o percentual previsto na CLÁUSULA QUARTA.*

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO**

*Os salários vigentes serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) relativamente ao valor nominal do ano anterior.*

### **V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

*As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, intrajornada, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.*

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

*O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.*

### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS**

*As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.*

*§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;*

*§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho (MTE) a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.*

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

*As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente.*

### **IX - CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

*As horas-extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.*





*Parágrafo Único. Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.*

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

*À hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.*

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

*As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, e o adicional de insalubridade que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.*

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

*Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.*

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

*As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o ticket alimentação para todos os seus trabalhadores no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36.*

*§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético e corresponderá à quantidade mensal de 24 tickets, independentemente da quantidade de dias ao mês;*

*§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;*

*§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixo no caput desta cláusula;*

*§4º. Nos postos de serviço, excetuando-se os do município de Teresina, que, em virtude de situações excepcionais, a refeição seja entregue pronta aos vigilantes, através de fornecedor exclusivo, fica autorizado o desconto dos valores diretamente no contracheque até o limite do ticket-alimentação; e,*

*§5º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.*

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

*É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.*

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

*O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei no 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com*





a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados, e de transporte de valores, ficando o percentual de cálculo incidindo ao pessoal da administração.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS**

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei no 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99).

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contraria a Lei n. 7.102/83. § 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor; § 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

#### **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM**

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.

#### **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO**





*As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva além de ir ao encontro de todo o regimento, garantindo que o empregado não opere na clandestinidade e sem o preparo adequado.*

#### **XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO**

*As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.*

*§1°. Em conformidade com a Portaria n° 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;*

*§2°. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "kaps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação; §3°. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.*

*§4°. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.*

#### **XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

*Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.*

*Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.*

#### **XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCAL DA EMPRESA**

*Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 5(cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.*

*Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.*

#### **XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

*Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:*

*POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);*

*POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de -Trabalho: 12 X 36 horas;*





*POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;*

*POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;*

*POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;*

*POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;*

*§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;*

*§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;*

*§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;*

*§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) horas mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;*

*§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.*

#### **XXIV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DSR**

*Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.*

#### **XXV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

*As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.*

#### **XXVI - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

*Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.*





**XXVII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA E COMISSÃO DE EMPREGADOS**

*As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.*

*Parágrafo único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.*

**XXVIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

*As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional.*

**XXIX - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAUDE**

*As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Laboral e com a homologação do Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde;*

*§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;*

*§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;*

*§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);*

*§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);*

*§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado; §6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano; §7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial; §8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador;*





### **XXX - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS COMERCIAIS**

*As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados, mediante receituário médico, aquisição de medicamentos no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.*

### **XXXI - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES**

*As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuência da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.*

*Parágrafo único: As empresas deverão fornecer relatório mensal de todas as rescisões contratuais bem como de novas contratações, até o 5º dia útil do mês seguinte.*

### **XXXII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

*As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "acidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:*

*\* Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;*

*\* Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;*

*Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, periculosidade e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.*

*Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.*

### **XXXIII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

*Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comunique à empresa essa condição.*

### **XXXIV - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

*No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto. Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.*

### **XXXV - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS- LICENÇA REMUNERADA**





*A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa. Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).*

**XXXVI - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

*As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.*

**XXXVII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

*I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de um vírgula cinco por cento (1,5%) e dois por cento (2%) a título de manutenção sindical, sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de julho/2019, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;*

*II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.*

*Parágrafo 1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.*

*Parágrafo 2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;*

*Parágrafo 3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.*

*Parágrafo 4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2ª. Vara do Trabalho de Teresina.*

*Parágrafo 5º. O Sindicato Laboral compromete-se a apresentar, anualmente, as fichas de filiação e de autorização de desconto atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Por sua vez, o Sindicato Patronal*





*compromete-se a realizar em contracheque o desconto das contribuições para o Sindicato Laboral.*

*Parágrafo 6º. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuem desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.*

#### **XXXVIII - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.*

#### **XIX - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE**

*Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.*

#### **XL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

*As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.*

#### **XLI - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO PORTADOR DE SEQUELA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

*As empresas adotarão as medidas legais para a reabilitação do empregado que sofreu acidente de trabalho.*

#### **XLII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

*As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.*

#### **XLIII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Os termos ora ajustados do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 somente gerarão efeitos financeiros a partir da data da homologação do presente acordo judicial, não promovendo, por conseguinte, qualquer passivo financeiro trabalhista anterior, em conformidade com o texto da Cláusula Primeira, Parágrafo Único.*

O presente acordo foi celebrado em audiência realizada em 07/06/2019 no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputa - NUPEMEC, presidida pelo Desembargador Conciliador, Dr. Manoel Edilson Cardoso, ocasião em que, apresentada a proposta mediada e realizada Assembleia com os associados devidamente convocados e ali presentes, esta foi





prontamente aceita.

Ante o exposto, as partes requerem à Vossa Excelência que se digne em homologar o presente acordo judicial, com a extinção do feito com julgamento de mérito, em homenagem ao art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, a fim de que a presente transação produza seus jurídicos e regulares efeitos, ressaltando-se que o presente pedido é apresentado de forma conjunta, com a assinatura dos presidentes e advogados dos sindicatos, dispensando-se, assim, a necessidade de intimação de quaisquer das partes para manifestar anuência.

Por fim, as partes declaram que, em razão da composição alcançada e a partir eventual homologação do presente acordo, não possuem interesse recursal, desistindo do prazo de recurso contra a decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que esta produza seus efeitos tão logo publicada.

Nestes Termos,


Pede e confia no deferimento.

Teresina-PI, 18 de junho de 2019.

  
**ANDRÉ DE SOUSA LIMA**  
**PRESIDENTE DO SINDVIGILANTES**

  
**ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO SEVIGEPI**

  
**JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO**  
**ADVOGADO SINDVIGILANTES - OAB/PI 13.193**

  
**ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**  
**ADVOGADO SEVIGEPI - OAB/PI 11.680**



**I..**

DC 0080014-70.2019.5.22.0000

Gabinete da Presidência

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**

**SUSCITANTE Advogados: PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO - PI0005128, IVANA POLICARPO MOITA - PI0004860, DANIEL PAZ DE CARVALHO - PI0013338, GUSTAVO DE CASTRO NERY - PI0009918, JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - PI0013193**

**SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI**

**SUSCITADO Advogados: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO - PI11680**

### **DESPACHO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI e SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**, através da petição de ID nº 2d0116d, requerem a homologação de acordo.

Tendo em vista que foi celebrada audiência no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC, em 07.06.2019, determino a remessa dos autos para o referido órgão para análise do pedido de acordo, bem como do parecer do MPT de ID nº 716f6e5.

Encaminhem-se os autos para o NUPEMEC para a realização das providências.

Publique-se.

Teresina, 8 de julho de 2019.

**LIANA CHAIB**

**Desembargadora-Presidente**

**I..**

DC 0080014-70.2019.5.22.0000

Gabinete da Presidência

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**

SUSCITANTE Advogados: PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO - PI0005128, IVANA POLICARPO MOITA - PI0004860, DANIEL PAZ DE CARVALHO - PI0013338, GUSTAVO DE CASTRO NERY - PI0009918, JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - PI0013193

**SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI**

SUSCITADO Advogados: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO - PI11680

### **DESPACHO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI e SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**, através da petição de ID nº 2d0116d, requerem a homologação de acordo.

Tendo em vista que foi celebrada audiência no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC, em 07.06.2019, determino a remessa dos autos para o referido órgão para análise do pedido de acordo, bem como do parecer do MPT de ID nº 716f6e5.

Encaminhem-se os autos para o NUPEMEC para a realização das providências.

Publique-se.

Teresina, 8 de julho de 2019.

**LIANA CHAIB**

**Desembargadora-Presidente**



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - ESTADO DO PIAUÍ**

Processo nº 0080014-70.2019.5.22.0000

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI**, entidade sindical inscrita sob o CNPJ nº 07.399.479/0001-20, neste ato representado por seu presidente, ALIPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, através de seu advogado, ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, e **SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.774/0001-40, neste ato representado por seu presidente, ANDRÉ DE SOUSA LIMA, através de seu advogado, JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de homologação do acordo judicial já anexado aos autos em epígrafe, ao tempo em que solicitam a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA e da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA, a fim de que o presente acordo produza os seus efeitos a partir do mês de junho, data em que as partes compuseram a lide junto ao NUPEMEC, dando-se às referidas cláusulas a seguinte redação:

*I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA DATA-BASE*

*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.*

*Parágrafo Único. Em virtude do presente acordo, os efeitos financeiros decorrentes do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 devem ser **contado s a partir de junho de 2019**.*



**XLIII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Os termos ora ajustados do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 somente gerarão efeitos financeiros **a partir de junho de 2019**, não promovendo, por conseguinte, qualquer passivo financeiro trabalhista anterior, em conformidade com o texto da Cláusula Primeira, Parágrafo Único.*

*Paragrafo Primeiro: Em face do efeito retroativo deste Acordo a junho de 2019, e pelo fato de que as empresas terao que atender aos seus preceitos a partir da homologacao do acordo, registra-se que o pagamento retroativo de salarios, ticket alimentacao e quaisquer outras diferencas de verbas salariais derivadas do reajuste salarial, deverao ser quitadas até o pagamento do mes subsequente a homologacao.*

Ante o exposto, as partes requerem à Vossa Excelência que se digne em homologar o presente acordo judicial, com a extinção do feito com julgamento de mérito, em homenagem ao art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, a fim de que a presente transação produza seus jurídicos e regulares efeitos, ressaltando-se que o presente pedido é apresentado de forma conjunta, com a assinatura dos advogados dos sindicatos, dispensando-se, assim, a necessidade de intimação de quaisquer das partes para manifestar anuência.

Nestes Termos,

Pede e confia no deferimento.

Teresina-PI, 10 de julho de 2019.

**JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO**

**ADVOGADO SINDVIGILANTES - OAB/PI 13.193**



Documento assinado pelo Shodo

**ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**

**ADVOGADO SEVIGEPI - OAB/PI 11.680**





**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - ESTADO  
DO PIAUÍ**

Processo nº 0080014-70.2019.5.22.0000

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI**, entidade sindical inscrita sob o CNPJ nº  
07.399.479/0001-20, neste ato representado por seu presidente, ALÍPIO JOSÉ  
DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, através de seu advogado, ANDERSON  
MATHEUS CASTELO BRANCO, e **SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS  
ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical  
inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.774/0001-40, neste ato representado por seu  
presidente, ANDRÉ DE SOUSA LIMA, através de seu advogado, JOSÉ EDVAR  
COELHO FROTA NETO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, reiterar o pedido de homologação do acordo judicial já anexado aos  
autos em epígrafe, ao tempo em que solicitam a retificação da CLÁUSULA  
PRIMEIRA e da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA, a fim de que o  
presente acordo produza os seus efeitos a partir do mês de junho, data em que  
as partes compuseram a lide junto ao NUPEMEC, dando-se às referidas cláusulas  
a seguinte redação:

*I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA DATA-BASE*

*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de  
janeiro.*



*Parágrafo Único. Em virtude do presente acordo, os efeitos financeiros decorrentes do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 devem ser **contados a partir de junho de 2019**.*

**XLIII - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
*Os termos ora ajustados do presente Acordo Judicial formalizado no Processo de Dissídio Coletivo nº 0080014-70.2019.5.22.0000 somente gerarão efeitos financeiros a partir de junho de 2019, não promovendo, por conseguinte, qualquer passivo financeiro trabalhista anterior, em conformidade com o texto da Cláusula Primeira, Parágrafo Único.*

*Parágrafo Primeiro: Em face do efeito retroativo deste Acordo à junho de 2019, e pelo fato de que as empresas terão que atender aos seus preceitos a partir da homologação do acordo, registra-se que o pagamento retroativo de salários, ticket alimentação e quaisquer outras diferenças de verbas salariais derivadas do reajuste salarial, deverão ser quitadas até o pagamento do mês subsequente à homologação.*

Ante o exposto, as partes requerem à Vossa Excelência que se digne em homologar o presente acordo judicial, com a extinção do feito com julgamento de mérito, em homenagem ao art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, a fim de que a presente transação produza seus jurídicos e regulares efeitos, ressaltando-se que o presente pedido é apresentado de forma conjunta, com a assinatura dos advogados dos sindicatos, dispensando-se, assim, a necessidade de intimação de quaisquer das partes para manifestar anuência.

Nestes Termos,  
Pede e confia no deferimento.

Teresina-PI, 10 de julho de 2019.

**JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO**  
**ADVOGADO SINDVIGILANTES - OAB/PI 13.193**

**ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**  
**ADVOGADO SÉVIGEPI - OAB/PI 11.680**



Documento assinado pelo Shodo

**PROCESSO TRT DC Nº0080014-70.2019.5.22.0000**

### **Certidão de publicação**

Certifico que o documento (ID. c84d79e) foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 22ª Região em 09/07/2019 (terça-feira), considerando-se publicado no dia 10/07/2019 (quarta-feira), conforme Lei nº 11.419/06.





Documento assinado pelo Shodo

Certifico a juntada de certidão de acordo.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- 1 -

PROCESSO TRT22/PLENO/DC-0080014-70.2019.5.22.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ: 07.471.774/0001-40

ADVOGADO: PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - OAB: PI0005128

ADVOGADA: IVANA POLICARPO MOITA - OAB: PI0004860

ADVOGADO: DANIEL PAZ DE CARVALHO - OAB: PI0013338

ADVOGADO: GUSTAVO DE CASTRO NERY - OAB: PI0009918

ADVOGADO: JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - OAB: PI0013193

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI - CNPJ: 07.399.479/0001-20

ADVOGADO: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO - OAB: PI11680

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

RELATOR: DES. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA


**DESPACHO**

Vistos etc.

Trata-se de Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em que consta como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI, com a finalidade de realizar de Convenção Coletiva do período de 2019.

Em razão de terem sido frustradas todas as tentativas de negociação, este processo foi instruído e julgado pelo E. TRT da 22ª Região, resultando no acórdão de ID. aa96204.

No seq. 68, os sindicatos suscitante e suscitado informam que, após o julgamento do dissídio, retomaram as negociações e, perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC deste tribunal, chegaram a um acordo, cujos termos foram juntados aos autos, e requereram sua devida homologação.

Em seguida, no seq. 70, os sindicatos envolvidos reiteram o pedido de homologação do mencionado acordo judicial anexado no seq. 68 ao tempo em que solicitam a retificação da cláusula primeira e da cláusula quadragésima terceira nos termos expostos no seq. 77 para que surtam os efeitos a partir do mês de junho, tudo como conciliado perante o NUPEMEC em audiência de conciliação realizada em 07/06/2019. 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 2 -

Sabe-se que, à luz do art. 764 da CLT, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, especialmente em dissídio coletivo, pois a negociação coletiva é um dos escopos da Justiça do Trabalho.

Assim, uma vez constatada a inexistência de vícios ou defeitos no acordo extrajudicial, estando as cláusulas do pacto perfeitamente delineadas e sem quaisquer indícios de ilegalidade, e em atenção ao princípio da autonomia das partes e da obediência à autocomposição dos litígios, principalmente de natureza coletiva, acolhe-se a postulação e HOMOLOGA-SE o acordo firmado entre os litigantes no seq. 68 incluindo a retificação das cláusula primeira e cláusula quadragésima terceira trazida no seq. 77.

Encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal para providências necessárias.

Ciência às partes, como de praxe.

Publique-se.

Teresina (PI), 10 de julho de 2019.

**MANOEL EDILSON CARDOSO**  
Coordenador do NUPEMEC





Documento assinado pelo Shodo

Certifico que o despacho referente ao sequencial de (Id. cddf9d4), foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 22ª Região, em 12//07/2019 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 15/07/2019 (segunda-feira), conforme a Lei 11419/06.



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO DC nº 0080014-70.2019.5.22.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA,  
VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - OAB: PI0013193 - GUSTAVO DE CASTRO  
NERY - OAB: PI0009918 E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando a homologação do acordo firmado entre os litigantes, por meio Despacho de Id cdbf9d4,  
extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Publique-se.

Teresina, 18 de julho de 2019.

**LIANA CHAIB**

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO DC nº 0080014-70.2019.5.22.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA,  
VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO - OAB: PI0013193 - GUSTAVO DE CASTRO  
NERY - OAB: PI0009918 E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando a homologação do acordo firmado entre os litigantes, por meio Despacho de Id cbdf9d4, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Publique-se.

Teresina, 18 de julho de 2019.

LIANA CHAIB

Desembargadora-Presidente





Documento assinado pelo Shodo

**PROCESSO TRT DC Nº0080014-70.2019.5.22.0000**

### **Certidão de publicação**

Certifico que o documento (ID. 4444aa9) foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 22ª Região em 19/07/2019 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 22/07/2019 (segunda-feira), conforme Lei nº 11.419/06.

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2d0116d	18/06/2019 17:04	<a href="#">Acordo Judicial</a>	Acordo
403033d	18/06/2019 17:04	<a href="#">Acordo Assinado PDF</a>	Documento Diverso
c84d79e	08/07/2019 15:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9acadf1	08/07/2019 15:41	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
a7d2965	10/07/2019 10:51	<a href="#">Retificação e requerimento de homologação</a>	Acordo
b5a1ef8	10/07/2019 10:51	<a href="#">Retificação e requerimento de homologação</a>	Documento Diverso
a6d8ff3	10/07/2019 11:29	<a href="#">Certidão de Publicação</a>	Certidão
fa3c47c	12/07/2019 11:08	<a href="#">Certidão de acordo</a>	Certidão
cbdf9d4	12/07/2019 11:08	<a href="#">Certidão de acordo</a>	Documento Diverso
592f33f	15/07/2019 07:36	<a href="#">Certidão de publicação</a>	Certidão
4444aa9	18/07/2019 15:41	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
5ac3176	18/07/2019 15:41	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
de9b1d7	22/07/2019 08:15	<a href="#">Certidão de Publicação</a>	Certidão